



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 4049/2017 - CEPE, de 20 de março de 2017.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE
LÍDERES E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, baseando-se no que consta do Processo SPU Nº 0073530/2017 e a deliberação unânime dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sua reunião de 20 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Os grupos de pesquisa da UECE se constituem em unidades acadêmicas de prestígio e se vinculam ao Diretório dos Grupos de Pesquisa-DGP do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq.

Art. 2º - O uso do Diretório dos Grupos de Pesquisa pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPGPq da Universidade Estadual do Ceará-UECE possui as seguintes finalidades:

- I** - servir como elemento estratégico de estruturação e integração da pesquisa na UECE;
- II** - servir como fonte de informações gerais sobre Grupos de Pesquisa;
- III** - servir como fonte de dados para descrições quantitativas de amostras das ações voltadas para a pesquisa na Universidade (linhas de pesquisa em desenvolvimento, produção intelectual e captação de recursos por Grupos de Pesquisa);
- IV** - identificar e apresentar às comunidades científica e tecnológica a organização docente e discente da UECE concernente à estruturação da sua pesquisa e dos seus pesquisadores;
- V** - servir como instrumento institucional para a proposição da pesquisa, através da elaboração e desenvolvimento de políticas e programas.

Art. 3º - Um Grupo de Pesquisa tem como objetivo fortalecer a pesquisa científica na UECE, torná-la visível no sistema nacional de pesquisa científica e tecnológica em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI da instituição.

Art. 4º - Entende-se por Líder de Grupo de Pesquisa, um pesquisador com liderança acadêmica e intelectual, com capacidade e responsabilidade de coordenar e planejar os trabalhos do Grupo, captar recursos para sua implantação, crescimento e consolidação, atrair pesquisadores e discentes de graduação e de pós-graduação e de manter produção intelectual continuada e compatível em sua área de atuação.

Art. 5º - Compete à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa cadastrar Líderes e certificar Grupos de Pesquisa da UECE junto ao CNPq.

Art. 6º - A solicitação de credenciamento de Líder de Grupo de Pesquisa junto ao DGP/CNPq deverá ser encaminhada pelo interessado, a qualquer tempo, para o e-mail institucional da Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 7º - A capacidade do pleiteante em liderar Grupo de Pesquisa da UECE será aferida pelo exame de seu Currículo *Lattes*, o qual deverá estar atualizado no momento da solicitação de credenciamento.

Art. 8º - São requisitos mínimos para a obtenção do credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa na UECE:

I - ser do quadro permanente de servidor docente ou professor emérito da UECE que exerça atividades ligadas à pós-graduação *stricto sensu* e à pesquisa;

II - ser portador do título de doutor, ou excepcionalmente mestre;

III - comprovar atuação e produção continuada em pesquisa nos últimos quatro anos na(s) área(s) de concentração em que atua;

IV - ser docente de Núcleo Permanente de curso *stricto sensu* da UECE.

V - comprovar participação efetiva na formação de recursos humanos na graduação e na pós-graduação nos últimos quatro anos.

VI - ter orientado ou estar orientando alunos de graduação, bolsistas ou voluntários de Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica.

Parágrafo único. Candidatos com bolsa de Produtividade em Pesquisa-PQ ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora-DT do CNPq são automaticamente aprovados neste quesito.

Art. 9º - Para ser credenciado como Líder de Grupo de Pesquisa, o proponente deverá possuir, nos últimos quatro anos da data de solicitação, um mínimo de quatro produções dos tipos listados nos incisos infra, sendo, pelo menos duas delas dos tipos listados nos incisos de I a III:

I - artigos publicados em periódicos classificados pela CAPES como Qualis;

II - livro autoral do proponente a líder de grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN;

III - capítulos inseridos em coletâneas do proponente a líder de grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN;

IV - patentes licenciadas, concedidas ou depositadas, vedada a dupla contagem da mesma patente em seus diferentes estágios;

V - produção artística e/ou cultural do proponente a líder de grupo com a respectiva classificação definida pelo Qualis Artístico da CAPES.

§ 1º - Todas as informações devem constar no Currículo *Lattes* do proponente, no momento da solicitação.

§ 2º - A Diretoria de Pesquisa da PROPGPq poderá solicitar avaliação de consultores *ad hoc*, os quais terão que emitir parecer conclusivo circunstanciado referente à solicitação do postulante, baseando-se nos critérios constantes do presente documento. O prazo máximo para análise e emissão do parecer é de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação por e-mail.

Art. 10 - Após seu credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa, o proponente deverá preencher os dados de sua proposta no DGP/CNPq e cadastrar o processo físico no Protocolo Geral da FUNECE, o qual seguirá o fluxo referido nos incisos I a VIII do Art. 11.

Parágrafo Único - A proposta do Grupo de Pesquisa preenchida pelo proponente no DGP/CNPq somente será certificada pela Diretoria de Pesquisa da PROPGPq após ser aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE da UECE.

Art. 11 - A proposta de criação de grupos de pesquisa, para aprovação no CEPE, seguirá as seguintes etapas:

I - encaminhamento, em forma de processo, via Protocolo Geral Único, anexando Ofício dirigido ao colegiado do curso a que esteja vinculado o professor, para registro sobre a solicitação;

II - encaminhamento pelo colegiado, à PROPGPq, no prazo de 3 (três) dias úteis;

III - encaminhamento do processo, pela PROPGPq, após análise da documentação apresentada, em um prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, a parecerista *ad hoc* para análise da relevância científica e viabilidade técnica;

IV - emissão pelo parecerista *ad hoc* de parecer sobre o processo, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis;

V - apreciação do parecer em reunião plenária na Câmara de Pesquisa, na primeira reunião após o recebimento do processo pelo parecerista *ad hoc*;

VI - encaminhamento do processo pela PROPGPq, caso parecer favorável, ao Conselho de Centro/Faculdade;

VII - encaminhamento do processo pelo Diretor do Centro/Faculdade para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva-SODC;

VIII - distribuição do processo pela SODC a membro do CEPE, para análise e emissão de parecer;

IX - emissão de Resolução de criação do grupo, no caso de aprovação do processo pelo CEPE.

Art. 12 - A proposta de encaminhamento do pedido deve conter as seguintes informações:

a) Nome do grupo de pesquisa;

b) Linhas de pesquisa (linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos técnico-científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam relação entre si);

c) Nome do líder e vice-líder (se houver) e respectivas titulações;

d) Nomes dos pesquisadores e titulação;

e) Nomes dos estudantes e nível de treinamento (devem ser cadastrados apenas os estudantes que participam efetivamente das atividades de pesquisa do grupo);

f) Nomes dos técnicos, se houver (o pessoal técnico realiza atividades de apoio, assistência bibliográfica, manutenção, operação de equipamento ou atividades relacionadas à confecção de produtos e softwares desenvolvidos no grupo de pesquisa);

g) Repercussões (o pesquisador informa as repercussões do trabalho do grupo junto à comunidade científica ou ao seu público-alvo). A descrição das repercussões do trabalho do grupo está limitada a 25 linhas de 70 caracteres cada.

Art. 13 - A PROPGPq, por meio da Câmara de Pesquisa, avaliará a proposta de criação de grupo de pesquisa, baseando-se nos seguintes critérios:

I - experiência e/ou produção científica do líder e do vice-líder nas linhas de pesquisa propostas;

II - número de pesquisadores, de estudantes de graduação e de pós-graduação envolvidos, cujos Currículo Lattes deverão estar atualizados nos últimos 06 (seis) meses;

III - coerência entre a denominação do grupo e as linhas de pesquisa propostas;

IV - articulação com outros grupos e outras instituições de pesquisa.

§ 1º - O líder do Grupo de Pesquisa responsabilizar-se-á pela atualização semestral do grupo sob sua liderança no DGP/CNPq e, quando necessário, em outros bancos de dados institucionais.

§ 2º - O Grupo de Pesquisa deve ser formado por mais de um pesquisador e de, no mínimo, três estudantes de graduação ou pós-graduação.

Art. 14 - O líder do Grupo de Pesquisa e seus integrantes devem contribuir com a PROPGPq nas seguintes atividades:

I - participação nas reuniões convocadas;

II - análise e emissão de pareceres de projetos de iniciação científica ou de pesquisa;

III - participação nas comissões de organização e realização da Semana Universitária da UECE.

Art. 15 - A continuidade e a consolidação dos Grupos de Pesquisa da UECE, cadastrados no DGP/CNPq, serão avaliadas pela PROPGPq por meio da Câmara de Pesquisa sempre que a manutenção da sua certificação não atender aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 16 - Os grupos de pesquisa excluídos pelo CNPq no DNP perderão a certificação da UECE, e terão sua situação notificada à Diretoria do Centro ou da Faculdade para encaminhamento ao Conselho de Centro/Faculdade no qual o pesquisador do grupo esteja lotado.

Art. 17 - Os grupos de pesquisa cadastrados no DGP serão avaliados pelo CNPq, segundo os critérios estabelecidos por essa agência, na forma de suas avaliações e censos periódicos.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPq, ouvida a Câmara de Pesquisa.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 3258-CEPE de 14 de dezembro de 2009 e a Resolução nº 3328-CEPE de 27 de agosto de 2010.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 20 de março de 2017.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor